

LEI Nº 4.644, DE 19 DE MAIO DE 2008.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 1/2008 – Poder Legislativo – Vereador Davi Gonçalves Ramos.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Educação Ambiental e Consciência Ecológica e dá outras providências.”

Dr. Erich Hetzl Júnior, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Educação Ambiental e Consciência Ecológica, com o objetivo de promover ações que visam à formação da consciência ecológica dos estudantes da rede pública municipal.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo, junto com a Guarda Municipal Ambiental, na execução e coordenação do Programa, desenvolver atividades extraclasse, com a realização de palestras destinadas à formação da consciência ecológica do educando, a coordenação de atividades práticas de plantio de árvores, a preservação das matas ciliares e nascentes dos rios, a coleta seletiva dos resíduos sólidos, bem como promover a educação ambiental, com ênfase na importância da preservação das florestas de biodiversidade.

§ 1º O Poder Executivo promoverá a participação de entidades não governamentais de proteção ao meio ambiente na realização das atividades que trata o Programa.

§ 2º A participação no Programa de que trata esta lei fica restrita a entidade cadastrada no órgão público competente e nos demais órgãos envolvidos na questão ambiental do Município.

Art. 3º As unidades escolares estabelecerão, no seu plano anual de trabalho, número de horas suficientes para a aplicação do Programa de que trata esta lei, planejando, preferencialmente, a realização das atividades.

Art. 4º A entidade interessada em participar do Programa de que trata a presente lei formalizará termo de cooperação com as escolas municipais, ouvidos os seus colegiados e ou representantes, não implicando ônus para o Poder Público.

Art. 5º A entidade que participar do Programa de que trata esta lei poderá divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola com a qual celebrará termo de cooperação.

§ 1º No termo de cooperação firmado com a entidade deverá constar a obrigatoriedade de deixar arquivado junto ao estabelecimento de ensino todo o material utilizado nos projetos quais sejam: apostilas, relatórios, pareceres, fotos e avaliação técnica final procedida por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os projetos que se sucedem numa mesma escola deverão ser articulados e integrados de acordo a não haver sobreposições ou repartições de conteúdos já aplicados.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá proceder avaliação criteriosa de cada projeto objetivando impedir o desenvolvimento de projetos de baixo nível ou não adequados à realidade escolar da comunidade respectiva.

Art. 6º Cumpridas as atividades estabelecidas no termo de cooperação a entidade remeterá à Secretaria Municipal de Educação e seus órgãos afins, relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação encaminhará às unidades municipais de ensino, no início de cada ano letivo, o tema a ser trabalhado pelas entidades não governamentais que se dispuserem a participar do Programa que trata a presente lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 19 de maio de 2008.

Dr. Erich Hetzl Júnior
Prefeito Municipal

Publicada na mesma data na Secretaria de Administração.

Dr. Carlos Fonseca
Secretário Municipal
de Administração

Ref. Prot. PMA nº 25.914/2008

"Publicação oficial: jornal O Liberal, de 21/5/2008"

"Observação: cópia autenticada do original deste ato oficial será fornecida mediante requerimento e pagamento de taxa."